



## **A MEDIAÇÃO EM PROCESSOS DE FAMÍLIA COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: GUARDA COMPARTILHADA E A POTENCIAL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES**

MEDIATION IN FAMILY CASES INVOLVING DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN: SHARED CUSTODY AND THE POTENTIAL VIOLATION OF WOMEN'S HUMAN RIGHTS

Karoline Schoroeder Soares<sup>1</sup>

Luíse Pereira Herzog<sup>2</sup>

### **RESUMO**

A mediação, no processo judicial, é uma alternativa em que o mediador atua como facilitador imparcial, a fim de que as partes cheguem a um acordo. Estes programas desempenham um papel crucial no acesso à justiça, oferecendo uma via menos burocrática, mais ágil e acessível em comparação com os procedimentos judiciais tradicionais. Pode ser classificada em diferentes tipos, dependendo do contexto e dos objetivos, como mediação familiar, empresarial, comunitária, penal, trabalhista e escolar.

À vista disso, foi realizada uma pesquisa técnico-bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e método dedutivo, para responder à seguinte questão: a imposição da guarda compartilhada em casos de violência doméstica constitui uma violação dos direitos das mulheres? O estudo foi dividido em duas partes: primeiro, analisou-se a mediação nos processos judiciais em Varas de Família; em seguida, examinou-se o ciclo da violência doméstica e seu impacto na relação matrimonial e na composição familiar, especialmente no que tange à guarda compartilhada dos filhos.

A mediação familiar é usada em conflitos como divórcios, guarda de filhos e divisão de bens, visando acordos que preservem as relações familiares e atendam ao melhor interesse dos envolvidos, especialmente das crianças. No entanto, a Lei 14.713/2023 proíbe a guarda compartilhada quando há risco de violência doméstica ou familiar praticada por um dos genitores. Em relações matrimoniais, a violência doméstica, um fenômeno complexo marcado pela sua naturalização, pode contribuir para a codependência e manutenção de relações abusivas. Nesse contexto, a violência pode ser comparada a uma prisão, onde o homem exerce controle absoluto e a mulher, devido à pressão social e cultural, se sente obrigada a suportar as agressões (Saffioti, 2015).

Essas relações são caracterizadas por múltiplas dependências, dificultando a independência das mulheres e sua integração a grupos de poder. Com frequência, o homem é o único provedor financeiro. Quando ele se torna agressor, a mulher, responsável pelos cuidados dos filhos, enfrenta limitações para buscar emprego, perpetuando um ciclo de problemas. Além disso, há uma pressão de familiares, amigos e instituições religiosas para manter a “sagrada família” (Saffioti, 2015).

A guarda compartilhada, onde os pais dividem a responsabilidade pelo cuidado e decisões sobre os filhos, é geralmente vista como uma forma de promover a co-parentalidade e manter o relacionamento da criança com ambos os pais. No entanto, em casos de violência doméstica, essa prática levanta preocupações, pois as partes não conseguem manter um diálogo constante. Quando estão em vigor medidas protetivas de urgên-

cia, a situação se torna ainda mais delicada, pois a guarda compartilhada exige que os pais mantenham um mínimo de diálogo, o que geralmente não é viável durante a aplicação dessas medidas.

Conclui-se, portanto, que a guarda compartilhada em casos de violência doméstica constitui uma violação dos direitos humanos das mulheres, pois, mesmo após os traumas sofridos, elas são forçadas a manter contato frequente com o agressor por causa dos filhos. Nesse sentido, a Lei 14.713/2023 reconhece, ainda que indiretamente, essa violação e busca garantir um mínimo de segurança e dignidade às mulheres que enfrentam tais situações.

**Palavras-chave:** Direitos das Mulheres. Guarda Compartilhada. Mediação. Violência Doméstica.

**Keywords:** Women's Rights. Shared custody. Mediation. Domestic Violence.

<sup>1</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande. Pós-Graduada em Direito Público. e-mail: karolineschoroeder-soaress@gmail.com

<sup>2</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande. Pós-Graduada em Processo Civil. e-mail: luisepherzog@gmail.com